



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

PROJETO DE LEI Nº 016/2017

Autoriza a contratação pelo poder público municipal de estagiários em parceria com instituições de ensino e agentes de integração, adequando-se às normas da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar estudantes como estagiários para exercerem atividades perante a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, em parceria com instituições de ensino e agentes de integração.

Parágrafo único - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado das competências da própria atividade profissional.

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 2º - Podem ser contratados como estagiários pelo Poder Público Municipal os educandos que efetivamente estejam frequentando o ensino regular em instituição de educação superior e que atendam aos critérios estabelecidos na legislação federal.

DA QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS

Art. 3º - Cada Secretaria integrante do Poder Público Municipal poderá contratar estagiários no limite máximo da proporção de 01 (um) estagiário para cada 05 (cinco) servidores que possuir em seus quadros.

§ 1º - Quando, em razão do número de servidores, não for possível o cálculo de número inteiro de estagiários, poderá a quantidade de estagiários ser arredondado para a imediatamente maior.

§ 2º Considera-se servidor, para os termos deste artigo, o funcionário efetivo e os ocupantes de cargos em comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

§ 3º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

DO LIMITE TEMPORAL E DA CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIOS

Art. 4º - Os estágios perante o Poder Público Municipal terão duração máxima e improrrogável de 02 (dois) anos.

Art. 5º - Os estágios oferecidos pelo Poder Público Municipal terão carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - A carga horária referida neste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) durante o período de provas, avaliações ou verificações de aprendizagem do estagiário junto a instituição de ensino.

Art. 6º - É segurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias por período de um ano de estágio, sendo o recesso concedido de forma proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a doze meses.

DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 7º - A critério do Poder Público Municipal e respeitadas as previsões orçamentárias e financeiras, o estagiário poderá receber bolsa-auxílio.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal regulará, mediante decreto, o pagamento ou não, bem como os valores da bolsa-auxílio, tendo como parâmetro a carga horária executada pelo estagiário.

Art. 8º - Também a critério do Poder Público Municipal e respeitadas as mesmas condições referidas no Art. 7º, poderá ser oferecido ao estagiário, caso este necessite, auxílio-transporte.

Art. 9 - Quando o estagiário receber bolsa-auxílio, esta será mantida no período de recesso previsto pelo artigo sexto desta Lei.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 10 - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, quer com o Poder Público Municipal, quer com a instituição de ensino, nos termos da legislação federal vigente, desde que respeitados os seguintes requisitos:

§ 1º - Esteja o educando enquadrado na hipótese do artigo 2º desta Lei;

§ 2º - Seja compatível e relacionada à atividade desenvolvida pelo estagiário com o previsto com o curso frequentado pelo educando.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Art. 11 - O Poder Público Municipal contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, em valores compatíveis com o mercado ou determinado pelo Termo de Compromisso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Cada Secretaria do Poder Público Municipal indicará servidor público para a orientação e supervisão de seus estagiários.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa”, em 30 de maio de 2017.

FELIPE DANTAS BEZERRA

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa permitir que os estudantes de ensino regular em instituição de ensino superior (universitários) possam se preparar para o trabalho produtivo através do estágio no Poder Público Municipal, aprendendo na prática as competências de suas respectivas atividades profissionais.

Além disso, faz com que o Município se enquadre à Lei Federal nº 11.788/2008, uma vez que já ocorre, atualmente, a atividade de estágio na Prefeitura Municipal de Acari por meio de convênio com o IEL – Instituto Euvaldo Lodi, que é Agente de Integração.

Dessa forma, venho solicitar o apoio dos colegas edis na aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa”, em 30 de maio de 2017.

FELIPE DANTAS BEZERRA
Vereador